

Cláusula 14.^a**Encargos**

Todas e quaisquer despesas ou encargos decorrentes da celebração do presente contrato correm por conta do promotor.

13 de Dezembro de 2004. — O Primeiro Outorgante, (*Assinatura ilegível.*) — O Segundo Outorgante, (*Assinatura ilegível.*) — O Terceiro Outorgante, (*Assinatura ilegível.*) — O Quarto Outorgante, (*Assinatura ilegível.*)

Homologo.

24 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

Contrato n.º 2/2006. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 203/2005.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto nos artigos 7.º e 14.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente da direcção, Prof. Doutor Luís Bettencourt Sardinha, e a Federação Portuguesa de Tiro com Arco, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representada pelo seu presidente, Carlos Guilherme Beato de Freitas, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a execução do projecto inovador de desenvolvimento da prática desportiva juvenil designado «Projecto autónomo de desenvolvimento integrado de desporto jovem», que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, nomeadamente a realização de seis acções de sensibilização da modalidade e de captação de novos praticantes desportivos.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e o prazo de execução termina em 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para apoio à execução do programa de actividades referido na cláusula 1.^a, é do montante de € 5000.

2 — A alteração do fim a que se destina a verba prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base em proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira referida no n.º 1 da cláusula 3.^a será disponibilizada em dois momentos:

- 50 % desse valor após a celebração do presente contrato;
- Os restantes 50 % após a entrega do relatório da actividade do projecto referido na cláusula 2.^a, o qual deverá ser apresentado até ao dia 30 de Novembro de 2005.

Cláusula 5.^a**Apresentação de relatório**

1 — O relatório a apresentar dever incidir sobre os aspectos assinalados no projecto a que este apoio se destina, devendo ser acompanhado de elementos que certifiquem a efectiva realização das actividades.

2 — O prazo final para entrega de relatórios das acções realizadas é o dia 30 de Novembro de 2004.

3 — Em todos os suportes de divulgação das acções, bem como nos documentos que vierem a ser produzidos, deverá constar o logótipo do IDP e do Programa Um Pódio para Todos, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

4 — O não cumprimento do estabelecido nos n.ºs 1, 2 e 3 por parte do segundo outorgante implicará a suspensão da comparticipação financeira, quando tal não seja prévia e devidamente justificado e formalmente autorizado pelo IDP.

Cláusula 6.^a**Obrigações da Federação**

São obrigações da Federação:

- Executar o programa de actividades e orçamento apresentados no IDP e que constituem o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naqueles programas;
- Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das actividades, o apoio do IDP, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;
- Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP;
- Entregar, até 30 de Novembro de 2005, um relatório da execução do projecto inovador de desenvolvimento da prática desportiva juvenil apresentado, acompanhado de um exemplar de todos os suportes de divulgação das acções e as demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de receitas e custos por natureza, bem como o resultado apurado, as quais deverão ser consolidadas nas contas da Federação do exercício de 2005.

Cláusula 7.^a**Incumprimento das obrigações da Federação**

1 — O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações referidas na cláusula 5.^a implicará a suspensão das comparticipações financeiras do IDP.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) da cláusula 6.^a, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 8.^a**Obrigações do IDP**

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.^a**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

Cláusula 10.^a**Cessação do contrato**

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

- Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
- Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
- Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida à Federação, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de comparticipação.

Cláusula 11.^a**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

29 de Setembro de 2005. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Tiro com Arco, *Carlos Guilherme Beato de Freitas*.

Homologo.

13 de Outubro de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Contrato n.º 3/2006. — *Protocolo n.º 250/2005.* — *Comissão científica do PAFID.* — De acordo com o disposto na alínea h) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, representado pelo seu presidente, Prof. Doutor Luís Bettencourt Sardinha, ou primeiro outorgante, e a Faculdade de Motricidade Humana, adiante designada por FMH, representada pelo presidente do conselho directivo, Prof. Doutor José Alves Diniz, ou segundo outorgante, um protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do protocolo

O presente protocolo tem por objecto a representação do segundo outorgante na comissão científica do Programa de Apoio Financeiro à Investigação no Desporto, adiante designado por PAFID, tendo em vista a análise e avaliação dos projectos apresentados no âmbito do programa supra-referido.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre desde a data da sua assinatura até à conclusão das candidaturas seleccionadas, salvaguardando-se os períodos de reclamação, ou quaisquer decisões no âmbito das competências da comissão científica.

Cláusula 3.ª

Obrigações

1 — O IDP obriga-se a conceder ao segundo outorgante, no âmbito da prossecução do objecto do presente protocolo:

- Uma comparticipação financeira no valor de € 1000 pela avaliação dos projectos efectuada pelo elemento indicado pelo segundo outorgante, Prof. Doutor Francisco Alves;
- Uma comparticipação financeira no valor de € 60, correspondente ao valor dispendido pelo segundo outorgante relativo às ajudas de custo e deslocações, de acordo com a legislação em vigor.

2 — A FMH obriga-se a:

- Colaborar com o primeiro outorgante na elaboração de um documento escrito de ordenação dos projectos apresentados de acordo com os critérios definidos no regulamento do PAFID, a entregar ao Instituto do Desporto de Portugal até ao final de Maio do corrente, com a descrição e definição dos projectos e respectiva classificação ponderada;
- Participar, juntamente com o primeiro outorgante, em todos os trabalhos preparatórios (reuniões, etc.) necessários à selecção dos projectos em candidatura;
- Efectuar a avaliação científica dos projectos;
- Apresentação de um relatório sobre o trabalho realizado;
- Acompanhar, junto do Instituto do Desporto de Portugal, a subsequente revisão do regulamento.

Cláusula 4.ª

Regime da comparticipação financeira

A liquidação da comparticipação financeira referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é suportada por dotação inscrita na rubrica 04.03.05 A0, «Transferências correntes/universidades e institutos superiores», do orçamento de funcionamento do IDP, de acordo com o Regime da Administração Financeira e de Tesouraria do Estado.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A disponibilização da comparticipação financeira será efectuada, num único momento, contra entrega dos documentos comprovativos do pagamento das ajudas de custo e deslocações definido na cláusula 3.ª.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo da execução do protocolo

Compete ao IDP acompanhar o projecto que justificou a celebração do presente protocolo, procedendo ao controlo da sua execução.

Cláusula 7.ª

Incumprimento do protocolo

O incumprimento do presente protocolo, nomeadamente as situações previstas no n.º 2 da cláusula 3.ª ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante, implicará a exclusão da comparticipação financeira.

14 de Novembro de 2005. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Motricidade Humana, *José Alves Diniz*.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em conformidade com o artigo 75.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.)

Homologo.

16 de Novembro de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Contrato n.º 4/2006. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo no âmbito do QCA III.* — Entre:

- O presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, Alfredo Rodrigues Marques, adiante designado por gestor do Programa Operacional Regional do Centro, como primeiro outorgante;
- Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, neste acto representado pelo seu presidente, Luís Bettencourt Sardinha, como segundo outorgante;
- O coordenador nacional da intervenção operacional regionalmente desconcentrada da medida «Desporto» João Paulo de Castro e Silva Bessa, adiante designado por coordenador nacional, como terceiro outorgante;
- A União Desportiva da Serra, adiante designada por promotor, representada pelo seu presidente, Jaime Dias da Silva, como quarto outorgante,

é celebrado o presente contrato de comparticipação financeira, que se rege pela legislação comunitária e nacional aplicável sobre a matéria e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato tem por objecto a concessão de uma comparticipação financeira global até ao montante máximo de € 342 373,64, a qual se destina à remodelação e ampliação do grande campo de jogos da União Desportiva da Serra, conforme projecto aprovado pelas entidades competentes e que suporta o formulário da respectiva candidatura aceite pela unidade de gestão do eixo prioritário n.º 3 do Programa Operacional Regional do Centro, com o código 3-10-0025, e aprovada pela tutela por despacho de 22 de Junho de 2005.

Cláusula 2.ª

Custo total do projecto e montante da comparticipação financeira

1 — O custo total previsto da execução do projecto é de € 456 498,20, assim discriminado:

Investimento elegível — € 456 498,19;
Investimento não elegível — € 0,01.

2 — A cobertura da comparticipação financeira global do projecto é repartida e assegurada do seguinte modo:

- Comparticipação máxima do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), a disponibilizar através do gestor do Programa Operacional Regional do Centro, correspondente a 62,50 % do custo total elegível — € 285 311,37;
- Comparticipação máxima do Programa de Desenvolvimento de Equipamentos Desportivos (PRODED), a disponibilizar através do IDP (contrapartida nacional), correspondente a 12,50 % do custo total elegível — € 57 062,27.

3 — O promotor assegura a cobertura financeira do remanescente do custo total da obra e ainda os eventuais custos resultantes de revisões de preços, erros e omissões ou outros trabalhos a mais, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário ou a terceiros.